



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.819/97 -

"Altera dispositivos da Lei nº 1074/71  
(Código de Posturas do Município)"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo  
146, da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971, com a seguinte  
redação:

"Artigo 146) - .....

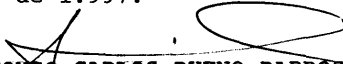
Parágrafo Único) - Observado o disposto nos incisos  
desse Artigo, a "licença", "alvará" ou "habilitação" para explo-  
ração de areia nos cursos d'água, somente será fornecida mediante  
a exigência da prévia Licença de Autorização e de Funcionamento-  
expedida pela CETESB nos termos do Artigo 6º da Lei nº 997, de 31  
de maio de 1.976, observado o mesmo prazo concedido pelo órgão -  
estadual".

Artigo 2º) - O Artigo 147 da Lei nº 1.074, de 10 de  
setembro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 147) - Na infração de qualquer artigo deste -  
Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de cem -  
(100) UFIRs, além da responsabilidade civil ou criminal que cou-  
ber".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.